



APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Proposição de Lei nº 008/97

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º "Dispõe sobre a Concessão de bolsas de estudo para curso pré-universitário a alunos carentes e dá outras providências"

Art. 8º A Câmara Municipal de Delfinópolis aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Delfinópolis, através do Departamento de Educação - Divisão de Educação e Cultura, está autorizado a conceder 05 (cinco) bolsas de estudo para curso pré-universitário, ou *cursinho*, aos estudantes carentes do Município.

Art. 2º. Os interessados no recebimento das bolsas de estudo serão avaliados por Comissão Especial indicada pelo Prefeito.

§ 1º - As bolsas de estudo, equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da mensalidade, só serão concedidas aos interessados que comprovarem:

- I - que seus pais residem no Município de Delfinópolis;
- II - renda familiar até 08 (oito) salários mínimos;
- III - apresentar histórico escolar, relativo ao 2º grau completo, com aproveitamento mínimo de 70 % (setenta por cento) em cada matéria;

§ 2º - Se o número de bolsas de estudo, criadas por esta Lei, for insuficiente para atender ao número de interessados, o Departamento de Educação e a Comissão Especial, a que se refere o *caput* deste artigo, estabelecerão formas justas avaliação, dando-se preferência aos mais carentes, e aos que tiveram maiores médias nas notas do 2º grau.

§ 3º - Além dos membros indicados pelo Sr. Prefeito, farão parte, obrigatoriamente, da Comissão Especial, dois membros do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. O prazo para a concessão das bolsas de estudo será de, no máximo, um ano, podendo ser por prazo menor, a critério do estabelecimento de ensino a ser frequentado pelo beneficiário.

Art. 4º. A liberação de recursos ao beneficiário dependerá da apresentação de documentos comprobatórios de matrícula e recibo de pagamento de cada mensalidade, sem prejuízo de outras exigências a serem feitas pelo Município.

Art. 5º. A bolsa de estudo somente será concedida uma única vez ao beneficiário.